



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.081

João Pessoa - Domingo, 27 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.050/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/07 a 05/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.051/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para, durante o período de 16/07 a 30/07/08, responder, cumulativamente, pela Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional-1º CAOP, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.052/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 17 a 31/07/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.054/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 994/08, de 03.07.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho nas seguintes regiões:

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
19 e 20/07/08	3ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Adriana de França Campos
26 e 27/07/08	1ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras Dr. Carlos Guilherme Santos Machado

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.055/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para nos dias 19 e 20/07/08, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna. (3ª Promotoria

de Justiça de Sousa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana de França Campos. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.056/2008 João Pessoa, 16 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 22/07 a 01/08/08, em virtude do afastamento do Dr. Alley Borges Escorel, para gozo de licença prêmio. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.057/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/07 a 01/08/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.058/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/07 a 01/08/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Pereira de Alencar. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.059/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.060/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª e 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 21/07 a 01/08/08, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.062/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/07 a 31/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.063/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 22/07/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.064/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21 a 23/07/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.065/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/07 a 05/08/08, em virtude do afastamento da Dra. Norma Maia Peixoto, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.066/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça desta Procuradoria, para funcionar como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da mesma Comarca, no dia 21/07/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.067/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Comple-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 21/07/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07 a 30/07/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMpra-SE PUBLICAR-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.068/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 23/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMpra-SE PUBLICAR-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.069/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 22 e 23/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMpra-SE PUBLICAR-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 007/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 862-08 Adriana de França Campos (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 863-08 Adriana de França Campos (adiamento do gozo de 30 dias de licença prêmio – gozo: 08/01/09 a 06/02/09) / 686-08 Ana Maria de França Cavalcante de Oliveira (licença para tratamento de saúde – de 04/03/08 a 23/03/08) / 755-08 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 05/05/08 a 03/06/08) / 773-08 Anezira Azevedo de Lima (licença para tratamento de saúde – de 12/03/08 a 25/04/08) / 521-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Melo (licença para tratamento de saúde – de 26/02/08 a 03/03/08) / 661-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Melo (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 04/03/08 a 02/04/08) / 439-08 Antônia Lacerda dos Santos (licença para tratamento de saúde – de 02/02/08 a 17/03/08) / 695-08 Antônio Carlos Ramalho Leite (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 07/03/08 a 04/06/08) / 774-08 Antônio Hortêncio Rocha Neto (adiamento de férias – 1º período de 2007 – gozo: 01/08/08 a 30/08/08) / 368-08 Aristóteles de Santana Ferreira (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08 e de 05/01/09 a 03/02/09) / 779-08 Arlindo Almeida da Silva (suspensão integral de férias – 1º período de 2007) / 719-08 Carlos Alberto dos Santos (licença para tratamento de saúde – de 06/03/08 a 15/03/08) / 718-08 Carlos Francellino de Santana (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 02/06/08 a 01/07/08) / 807-08 Cécis Maria Batista Vieira (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 23/03/08 a 22/05/08) / 898-08 Cleonir Martins de Lima / 425-08 Danielle Lucena da Costa / 426-08 Danielle Lucena da Costa (Licença Gestante – de: 01/02/08 a 30/05/08) / 919-08 Darcy Leite Ciraulo (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 02/04/08 a 30/06/08) / 386-08 Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 04/02/08 a 04/03/08) / 660-08 Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de 04/03/08 a 02/04/08) / 421-08 Elaine Cristina Pereira de Alencar (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: 14/04/08 a 13/05/08) / 815-08 Fábria Cristina Dantas Pereira (Afastamento – de 08/04/08 a 11/04/08) / 934-08 Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 05/05/08 a 03/06/08 e de 09/12/08 a 07/01/09) / 827-08 Francisco Bérson Gomes Formiga Barros (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 02/06/08 a 01/07/08) / 693-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 04/03/08 a 18/03/08) / 717-08 Giovanni José Lira de Oliveira (adiamento sine-die de férias individuais – exercício 2008) / 944-08 Gláucia da Silva Campos Porpino (antecipação de férias – 2º período de 2007 – gozo: 30/04/08 a 29/05/08) / 597-08 Idabélia Vieira da Costa Cabral / 436-08 João Benjamim Delgado Neto) / 720-08 João Pinto Ribeiro (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 13/10/08 a 11/11/08) / 787-08 Joseane dos Santos Amaral (licença para tratamento de saúde – de 12/03/08 a 16/03/08) / 880-08 Liana Espinola Pereira de Carvalho / 958-08 Lúcia de Sales Silva (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 07/04/08 a 06/05/08) / 001-08 Luciara Lima Simeão Moura / 550-08 Luis de Oliveira Leônico (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 839-08 Márcia Betânia Casado e Silva (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 07/01/09 a 05/02/09) / 747-08 Marcos Aurélio Moreira (licença para tratamento de saúde – de 11/03/08 a 14/03/08) / 831-08 Maria de Lourdes de Lima (adiamento Sine-die férias – exercício 2007) / 769-08 Maria Perpétua Brasileiro (licença para tratamento de saúde – de 10/03/08 a 17/03/08) / 852-08 Maricely Fernandes Vieira (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 16/06/08 a 15/07/08) / 704-08 Myria de Melo Torres (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 03/04/08 a 02/05/08) / 2968-07 Paula da Silva Camillo Amorim (concessão de férias – 1º ano do exercício 2007/2008 – gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / 297-08 Priscylla Miranda Morais Maroja / 449-08 Priscylla Miranda Morais Maroja (licença para tratamento de saúde – de 18/02/08 a 24/02/08) / 541-08 Priscylla Miranda Morais Maroja (Licença Gestante – gozo: 25/02/08 a 23/06/08 / **762-08 Ricardo Alex Almeida Lins (concessão de férias – 1º período de 2006 e 1º período de 2007 – gozo: 01/04/08 a 30/04/08 e de 08/10/08 a 13/10/08)** / 733-08 Ricardo José de Medeiros e Silva (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 01/06/08 a 30/06/08) / 722-08 Risalva da Câmara Torres (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 10/03/08 a 08/04/08) / 656-08 Rita Carolina Freire de Sousa (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 342-08 Roberta Pereira Cabral / 3372-07 Simone Machado Cavalcanti Vieira / 654-08 Sérgio Gallizo do Amaral Marinho (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 05/03/08 a 03/04/08) / 473-08 Sônia Maria de Paula Maia / 339-08 Valberto Cosme de Lira / 930-08 Valdênia de Figueiredo Inácio (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 01/04/08 a 30/04/08) e **INDEFERIU** o seguinte Processo: : Processo/Requerente: 3023-07 José Eulámpio Duarte **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** João Pessoa, 18 de abril de 2008.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 012/08 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 1829-08-08 Adriana Araújo dos Santos / 1736-08 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (antecipação de férias - 2º período de 2007 – gozo: 05/06/08 a 04/07/08) / 1736-08 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (concessão de férias - 1º período de 2008 – gozo: 07/07/08 a 05/08/08) / 1824-08 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 1794-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello / 1643-08 Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1690-08 Catarina Campos Batista Gaudêncio (licença para tratamento de saúde – de 23/05/08 a 21/07/08) / 1840-08 Darcy Leite Ciraulo / 1526-08 Edjagir Luna da Silva / 1656-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 09/06/08) / 1680-08 Francisco Glauberto Bezerra (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 10/06/08 a 09/07/08) / 1634-08 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1778-08 Gilmar dos Santos Castro (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 10/06/08 a 09/07/08) / **1773-08 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09)** / 1.677-08 Irenylza Carla Alves de Paiva (licença para tratamento de saúde – de 29/05/08 a 12/06/08) / 1692-08 Isabelle Ferreira Duarte Barros de Oliveira / 1819-08 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega (interrupção de férias – 1º período de 2007) / 1819-08 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 12/08/08 a 26/08/08) / 1756-08 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 10/09/08 a 09/10/08) / 1757-08 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (licença para tratamento de saúde – de 03/06/08 a 10/06/08) / 1679-08 José Cláudio do Nascimento (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1709-08 José Soares de Souza (adiamento "sine-die" de férias – exercício 2008) / 1665-08 Liana Espinola Pereira de Carvalho (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 1666-08 Liana Espinola Pereira de Carvalho (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1715-08 Lincoln da Costa Eloy (licença para tratamento de saúde – de 02/06/08 a 06/06/08) / 1691-08 Luis de Oliveira Leônico (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/06/08 a 02/07/08) / 1713-08 Maria Cristina de Almeida Batista dos Santos / 1835-08 Maria de Lourdes de Lima (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 16/06/08 a 15/07/08) / 1714-08 Maria do Socorro Silva Lacerda (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 1785-08 Maria Ferreira Lopes Roseno (licença para tratamento de saúde – de 06/06/08 a 25/06/08) / 1706-08 Ricardo Matias Acioli de Lima (antecipação de férias – exercício 2008 – gozo: 25/06/08 a 24/07/08) / 1712-08 Rosângela Ferreira Leite Santos / 1662-

08 Roseane Costa Pinto Lopes (licença para tratamento de saúde – de 27/05/08 a 10/06/08) / 1790-08 Valfredo Alves Teixeira (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 14/07/08 a 02/08/08 e de 04/08/08 a 02/09/08) / 1822-08 Valter de Sousa (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) e **INDEFERIU** os seguintes Processos: : Processos/Requerentes: 752-08 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos / 751-08 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos / 1685-08 José Guilherme Soares Lemos. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** João Pessoa, 26 de junho de 2008.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS APATRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS – APATRA abaixo assinados, com amparo nos artigos 7º, "j", 32 e 33 do Estatuto da Associação, por meio do presente **EDITAL**, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como afixado no átrio das Varas do Trabalho, convoca a todos os sócios da entidade para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia **08 de agosto de 2008**, no plenário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, situada no sexto andar do Edifício-Sede da OAB/PB situado na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, nesta Capital, às **10 horas** em primeira convocação e às **10h30** em segunda convocação, com a seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto da Entidade;
- Novas filiações;
- Fixação da anuidade;
- Outros assuntos.

João Pessoa, 23 de julho de 2008.

ALUIÍS DA SILVA

MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PAULO GUEDES PEREIRA

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/041

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/07/2008 10:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.009944-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RONALDO JOSE DE SOUZA PAULINO E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). Haja vista o requerimento da Receita Federal de fl. 616 e tendo em vista que não constam nos autos quaisquer informações a respeito do crédito alegado pelos réus em seus interrogatórios e defesas prévias, intem-se os réus, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, apresentarem dados a respeito do referido crédito, bem como para apresentarem suas alegações finais. JPA,

2 - 2002.82.00.000162-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x JOAO SOARES DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO). De-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 18/06/2008.

3 - 2002.82.00.006928-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x VICTOR BERLANGA MARTINEZ (Adv. SEM ADVOGADO) x CAROLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES (Adv. NADJA DIOGENES PALITOT Y PALITOT). Observe que houve erro material na sentença prolatada na audiência realizada no dia 11 de fevereiro de 2008 (fls. 646/651), ao determinar o arquivamento dos presentes autos. Os efeitos da referida sentença foram extensivos ao réu Victor Berlanga Martinez, somente quanto à revogação da prisão preventiva. Diante do exposto, transitada em julgado a sentença de fls. 646/651, permaneçam os autos em cartório, tendo em vista a decisão de fls. 598/600 que suspendeu o processo com relação ao réu Victor Berlanga Martinez, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a acusada através de sua advogada. JPA, 03/06/2008.

4 - 2003.82.00.009177-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x PEDRO LUIZ COATTI e OUTROS (Adv. ADMIR FIALHO SEIXAS) x ELIZABETH MARONNA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO). Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA,

5 - 2004.82.00.001517-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FLAVIO AUGUSTO BEZERRA SALES (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO). Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e não tendo o réu arrolado testemunhas de defesa, abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Quanto a alegação de prescrição alegada pelo réu em sua defesa prévia, deixo para analisá-la quando os autos vierem para julgamento. JPA,

6 - 2005.82.00.004507-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ENES COSTA DA SILVA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Logo após, o MM. Juiz determinou à secretaria a abertura de vista, sucessivamente, ao MPF e ao denunciado, para diligências. JPA, 01/07/2008.

7 - 2005.82.00.008827-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (Adv. HIGOR MARCELINO SANCHES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA). Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelos apelantes, de-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu Ricardo Cezar Ferreira de Lima, para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 11/06/2008.

8 - 2005.82.00.011449-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PAULO CÉSAR SANTANA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Reassumi a jurisdição nos presentes autos. Tendo em vista o silêncio do réu quanto a não localização da testemunha de defesa Severino Junio de Santana, arrolada às fls. 316/318, determino a dispensa da referida testemunha, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. JPA, 10/01/2008.

9 - 2005.82.00.013181-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x EVALDO DA SILVA BRITO e OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA). Designe a Secretaria data e hora para audiência de inquirição da testemunha de acusação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA,

10 - 2006.82.00.004509-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO DOMICIANO DANTAS (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ADELAIDO MARCELINO PEREIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA). O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. JPA,

11 - 2007.82.00.003269-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x AUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCAO E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Assumi a jurisdição nos presentes autos. Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 29/11/2007.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 04 de março de 2008, às 15h30.

9000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

12 - 2005.82.00.011495-5 JUSTIÇA PÚBLICA (Adv. SEM PROCURADOR) x SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES). O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos às partes, intimando-as para, no prazo de 03 (três) dias, sucessivamente, apresentarem alegações finais em memoriais. JPA, 24/01/2008.

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMIR FIALHO SEIXAS-4
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-4
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-3
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-8
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-10
DENNYS CARNEIRO ROCHA-8
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-6
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2,7,11
EDMER PALITOT RODRIGUES-10
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-6
ELMANO CUNHA RIBEIRO-4,11
EVANDRO NUNES DE SOUZA-9
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-8,9
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-8
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-7
GEORGE VENTURA MORAIS-10
GERALDO QUEIROGA LOPES-12
HIGOR MARCELINO SANCHES-7
HUGO RIBEIRO BRAGA-2
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-8
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-10
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1,5
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-2
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
NADJA DIOGENES PALITOT Y PALITOT-3
PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-9
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-8
REMULO BARBOSA GONZAGA-10

RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-7
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-4
SEM ADVOGADO-3
SEM PROCURADOR-12
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-5
VANINA C. C. MODESTO-8
WALTER DE AGRA JUNIOR-8
YORDAN MOREIRA DELGADO-10
LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0089

Expediente do dia 18/07/2008 08:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002958-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO LOURENCO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal 2004.82.00.002993-5, bem como para o processo de Embargos à Execução 2008.82.00.001125-0, vinculada ao processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2008.82.00.002284-3 ELIZETE MAMEDE GOMES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.004261-1 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY). Ante o exposto, decido: Recebo os presentes Embargos à Execução quanto a parte controversa, no importe de R\$ 638.221,13 (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos) e determino a suspensão da sua execução. Intime-se a parte Embargada para, querendo, no prazo legal apresentar impugnação ao valor embargado. Apensem-se estes Embargos aos autos do Mandado de Segurança nº 2003.82.00.000379-0, trasladando-se cópia deste despacho para o mencionado processo. Certifique-se. Publique-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2008.82.00.000388-5 HABITARE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. ... vista às partes. ...

5 - 2008.82.00.000814-7 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x FUNDACAO DE ACOO COMUNITARIA FAC (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, FABIO LIBERALINO DA NOBREGA). ...Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, I, CF. Apense-se a este feito o principal (nº 2008.813-5) e junte-se cópia desta decisão, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, devolvam-se estes autos e o feito principal à 2ª Vara da Comarca de Caiçara, após baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0003036-5 ALCIDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALCIDES PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em virtude das alegações e depósitos apresentados pela CEF (fls. 455/457), intime-se o patrono do autor para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação do cumprimento da obrigação referente aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.I.

7 - 96.0000819-1 JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANÇO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 179 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

8 - 96.0006959-0 JACIRA CRUZ TORRES BATISTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO BATISTA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Dessa forma, não obstante o trânsito em julgado da condenação da parte autora em verba honorária, considerando a presunção de veracidade quanto à alegação de pobreza, bem assim a falta de elementos que a elidam, suspendo a execução da verba honorária, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. ... Intimem-se.

9 - 97.0007048-4 VALMOR FRANCISCO KUHNNEN (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram depositados em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 369, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o montante indicado às fls. 381 e 388 (R\$ 3.223,59). Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.369), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 98.0008925-0 REFRIGERACAO DO NORDESTE LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, CARLOS CAIAFFO COSTA) x REFRIGERACAO DO NORDESTE LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.308 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 99.0000895-2 MANOEL DE JESUS BATISTA CARVALHO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVANI MAGALHAES DE SOUZA). Expeça-se a competente RPV, em nome dos autores MANOEL DE JESUS BATISTA CARVALHO e SEVERINO EVANGELISTA RAMIRO, com as cautelas legais.

12 - 99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Compulsando os autos, verifico a interposição sucessiva de requerimentos com pedidos de dilação de prazo por parte do patrono do autor (fls. 137, 142, 150 e 154), sem, contudo, haver a apresentação de qualquer manifestação sobre o cumprimento da obrigação de pagar determinada, portanto, atente-se o patrono do autor para que evite a interposição de requerimentos meramente procrastinatórios, sob pena de comunicação da desídia do advogado junto a OAB. Sendo assim, indefiro o pedido de dilação de prazo requerido às fls. 154. Uma vez que não foram apresentados bens do autor passíveis de penhora, intime-se a CEF para que se pronuncie a respeito nos autos.

13 - 2000.82.00.002188-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM CABRAL DE MELO E OUTRO (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se à CEF para liberação dos valores depositados em favor do Espólio de Joaquim Cabral de Melo e Zely Cabral de Melo, os quais foram bloqueados em face do despacho proferido às fls. 295/296. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do INCRA. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2002.82.00.000118-7 ANTONIO SABINO GOMES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isto posto, acolho a Impugnação apresentada às fls. 244/245 e declaro extinto o feito, nos moldes do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor dos advogados da Exeçúente no valor de R\$ 227,35 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Efetuado o levantamento, expeça-se alvará em favor da CEF com relação ao valor que sobejar. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2002.82.00.003913-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANDRADE DA SILVA). Em face do Termo de Confissão de Dívidas com acordo de pagamento apresentada do às fls. 84/85, defiro o pedido de fls. 83 e suspendo o curso da Execução, pelo prazo de 12 (doze) meses. Publique-se....

16 - 2002.82.00.000612-0 VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Não assiste razão a exeçúente, no que

tange a inclusão dos índices de 42,72% e 44,80% nos cálculos da Contadoria, uma vez que tais índices não foram objeto da presente demanda. Quanto aos cálculos dos juros progressivos, relativo às parcelas anteriores a 1978, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que informe os motivos da não inclusão das referidas parcelas nos cálculos de fls. 160/166. I.

17 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mantenho a decisão agravada (fls. 379/380), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 384/393), no tocante ao efeito suspensivo requerido. I.

18 - 2004.82.00.014921-7 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o substabelecimento requerido às fls. 131/132, bem como o pedido de prazo de 10 (dez) dias para pronunciamento nos autos. ... I.

19 - 2005.82.00.008051-9 IRACI DO NASCIMENTO ROSAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CENGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeçúente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 130/143), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2006.82.00.002184-2 ANDREIA MEDEIROS BEZERRA LEDO (Adv. ROSA ISMAEL CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em razão do contido na certidão de fls. 175, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não decorrido o prazo prescricional.ublicue-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2006.82.00.002612-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x JOSÉ EDSON FERREIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN às fls. 43/45, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

22 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x HBE HIPOCRATES BAIRO DOS ESTADOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a ECT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

23 - 2007.82.00.007322-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ASSOCIACAO DE REPOSICAO FLORESTAL DO ESTADO DA PARAIBA-PBFLORA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Tendo em vista o contido na petição apresentada pela Executada às fls. 111/112 e o Ofício de fls. 113, defiro o pedido de prorrogação de prazo. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

24 - 2007.82.00.008801-1 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. EDUARDO SODRE) x RUBENS LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 26v, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte Executada ou requerendo o que for do seu interesse. Publique-se.

25 - 2008.82.00.001061-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 26v, indicando, na oportunidade, o endereço atualizado da parte Executada ou requerendo o que for do seu interesse.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

26 - 2008.82.00.000995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VILIBALDO CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, LIZAYANA PEREIRA TORRES, DAYANE FERNANDES MESSIAS). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art.

267, VI, do CPC. Junte-se cópia desta sentença no feito principal (Cautelar nº 2008.193-1) e desapense-se, certificando-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

27 - 2007.82.00.002553-0 ADENILTON DA SILVA RAMOS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a Apelação interposta pela CEF às fls. 243/251 em seu duplo efeito. As contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2007.82.00.010543-4 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o processo cautelar de exibição de documento, nos termos do art. 844 c/c art. 269, I, ambos do CPC. Outrossim, indefiro a petição inicial, no que tange ao pedido de suspensão do ato que desligou a autora do certame, nos moldes do artigo 295, V, do CPC, resguardados os efeitos da liminar concedida no AGTR 86.577/PB até o julgamento do citado recurso, nos termos do voto do seu Relator, o Exmº. Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt. Sem condenação em honorários, à falta de resistência da ré à exibição. Sem ressarcimento de custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, com urgência, ao Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2008.82.00.000193-1 VILIBALDO CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, LIZAYANA PEREIRA TORRES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). P.R.I. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais (Ação Ordinária nº 2008.1445-7). Após a publicação da Sentença, e tendo em vista a renúncia expressa do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

240 - AÇÃO PENAL

30 - 2007.82.00.007397-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x JOSE CARLOS DE LIMA (Adv. ARTHUR COELHO DA SILVA NETO). "(...) Em diligências (art. 499 do CPP) (...)”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 95.0002690-2 PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em virtude das alegações e depósitos apresentados pela CEF (fls. 274/276), intime-se o patrono do autor para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação do cumprimento da obrigação referente aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. I.

32 - 99.0000891-0 JOSEBIAS MANGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x CLIDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 56/57) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 186 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

33 - 2002.82.00.008572-3 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2002.82.00.009198-0 ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ALMIR FERNANDES DA SILVA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA, JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2003.82.00.006970-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LUIZ OTAVIO NOVAIS DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE

QUEIROZ). ... dê-se vista à parte contrária, em igual prazo. (parte ré/ prazo: 10 dias). ...

36 - 2005.82.00.014753-5 LUZINETE DE FÁTIMA MARQUES CABRAL E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

37 - 2006.82.00.002526-4 MARCOS VENICIOS PEIREIRA LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a CEF a aplicar sobre os depósitos efetuados pelo INCRNA na conta vinculada do FGTS do autor, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66 e como preceitua o art. 13, § 3º, da Lei nº. 8.036/90, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, devendo ser observadas as parcelas atingidas pela prescrição (anteriores a 11/04/1976), conforme orientação emanada do STJ. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.007237-0 IVANILDA NUNES DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela litisconsorte passiva CAIXA SEGURADORA S/A (fls. 480/481). Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito, o Engenheiro Civil FERNANDO CÉSAR DE SOUSA FREIRE - com endereço a Av. Flávio Ribeiro Coutinho, n.º 16, sala 07, Parque Verde, Cabedelo/PB, CREA n.º 160079620-6, Fone: 8863-0915. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. ...

39 - 2006.82.00.007373-8 FRANCISCO SOLANGE DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Dessa feita, tendo em vista a instrumentalidade do processo, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, determino: 1. o sobrestamento do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo o mesmo, uma vez esgotado esse prazo ou sobrevindo o trânsito em julgado do referido Mandado de Segurança, retomar o seu curso normal. 2. à secretaria que certifique bimestralmente a situação na qual se encontra o Mandado de Segurança de nº.00024.2005.000.13.00-0. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.003411-7 RIVANDA VIANA DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO E OUTRO. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 9950-0, agência 1541, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.003607-2 ANTONIO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº.s 013.630-1 e 013.45928-4, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno, por fim, à ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre as diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.003632-1 SEVERINA JANUÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, quanto ao pedido de aplicação dos índices na conta-poupança de nº.013.60336-9, declaro a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, relativamente ao pedido de aplicação dos índices sobre as contas-poupança nº.s 013.32992-5, 013.18232-0 e 013.208632-0, julgo-o PROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nessas cadernetas de poupança, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.Condeno, por fim, à ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre as diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2007.82.00.003704-0 ANNA FLAVIA SOARES CARDOSO MEDEIROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 013.6815-6, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.003832-9 PEDRO JOSÉ DO VALE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 10). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2007.82.00.003978-4 JOSÉ BELARMINO DE AGUIAR FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o teor da petição às fls. 43/44, através da qual a CEF manifesta interesse em conciliação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar o seu interesse em transigir. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

46 - 2007.82.00.004328-3 JOSETE DIAS TOLEDO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, declaro a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.004349-0 MARIA DA PENHA NEVES DE LIRA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a parte autora, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.005029-9 LEONARDO DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a parte autora, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.00.005050-0 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o saldo resultante da aplicação dos juros progressivos objeto dos autos do Processo nº 2001.82.00.006176-3; ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa. Condeno também a CEF a fazer incidir correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais, sobre o montante da condenação. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.005249-1 WILLIAM OTTO DORAND (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a CEF a aplicar sobre os depósitos efetuados pelo INCRNA na conta vinculada do FGTS do autor, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66 e como preceitua o art. 13, § 3º, da Lei nº. 8.036/90, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, devendo ser observadas as parcelas atingidas pela prescrição (anteriores a 11/04/1976), conforme orientação emanada do STJ.Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.005350-1 JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2007.82.00.005526-1 HELENA VICENTE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 7824-8, agência 0042, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com os honorários advocatícios da autora que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2007.82.00.006660-0 SILVIO DE SOUZA NOBREGA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré (fls. 198/204) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

54 - 2007.82.00.006910-7 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação do INSS (fls. 164/170) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

55 - 2007.82.00.007199-0 EDITE SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x GILBERTO DAMASCENO BERNARDO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que efetue e incorpore às pensões dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória

2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

56 - 2007.82.00.007408-5 JOSE JOVENTINO PEREIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

57 - 2007.82.00.007816-9 ANTONIA GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.Intime-se.

58 - 2007.82.00.008510-1 ANA PAULA MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

59 - 2007.82.00.009128-9 EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

60 - 2007.82.00.009414-0 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista, requerido pela parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

61 - 2007.82.00.010458-2 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2008.82.00.001622-3 MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

63 - 2008.82.00.001884-0 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A presente demanda tem por finalidade a concessão de auxílio doença, em virtude da autora ser portadora de distúrbios mentais, consoante declinado na inicial. Intimado, o subscritor, para sanar o vício de representação processual (fls. 35) constante da inicial, informou que já ingressou com a ação de interdição competente. Todavia, tenho que faz-se necessário a apresentação do Termo Provisório de Curatela a que se reporta a parte autora às fls. 32.1.

64 - 2008.82.00.003453-5 MARCO ANTÔNIO CÂMARA DE LUNA (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). O Ministério das Comunicações não detém personalidade jurídica. Promova o autor a emenda da inicial, requerendo a citação da União. Prazo: 10 (dez) dias. P.

65 - 2008.82.00.003720-2 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que o autor não apresentou o indeferimento administrativo do benefício, mencionado às fls. 03, dos presentes autos (pecúlio). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

66 - 2008.82.00.003785-8 GERMANO JOSE AGUIAR DE SENA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Suspendo, pois, o processo para regularização. Intimem-se os advogados dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as procurações originais ou suas fotocópias autenticadas por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC).

67 - 2008.82.00.003816-4 ANALITA DE BRITO SOUZA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Suspendo, pois, o processo para regularização.ntimem-se os advogados dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração original ou sua fotocópia autenticadas por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC).

68 - 2008.82.00.003855-3 MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cartas de indeferimento. Nesse passo, também observo que o autor está representado por sua companheira, a Sra. MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, a qual também assina a procuração (fls. 10). Assim, intime-se a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, através do advogado subscrito da petição inicial, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial a fim de comprovar ser ela curadora do autor SEVERINO JOSÉ DA SILVA, nomeada após regular processo de interdição, sobe pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC, como já advertido no despacho à fl. 35.

69 - 2008.82.00.003982-0 JOAO LUIZ DE ALCANTARA BATISTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

70 - 2008.82.00.003984-3 JADIEL RODRIGUES DE LIMA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

71 - 2008.82.00.004017-1 JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

72 - 2008.82.00.004031-6 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial.

73 - 2008.82.00.004082-1 JOSE EVERALDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2003.82.00.009631-2 PAULO GUILHERME CELESTINO (Adv. NELIA MEDEIROS DA SILVA) x DIRETOR DE FISCALIZACAO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). Considerando que a sentença denegatória da segurança, proferida às fls. 91/95, foi modificada pela Instância Superior (fls. 136/141), decido: Intimem-se as partes sobre o julgado neste mandamus, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquivе-se. Publique-se.

75 - 2007.82.00.005883-3 FRANCISCO DE ASSIS DIAS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GALILEU DE BELLI NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (fls. 76/79), no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar o aludido recurso.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

76 - 2008.82.00.002589-3 JOÃO RONALDO PINTO FERNANDES (Adv. FRANCISCO LOPES DE LIMA) x COORDENADOR GERAL EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

77 - 2008.82.00.002883-3 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FUNDAÇÃO IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACÃO - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ilegitimidade ativa do impetrante, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512/STF e nº. 105/STJ). Após o trânsito em julgado, baixa e arquivе-se. P. R. I.

109 - HABEAS DATA

78 - 2008.82.00.003594-1 CLINOR - CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DIRETOR DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

79 - 2004.82.00.001438-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN às fls. 176/178, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

80 - 2004.82.00.007014-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN às fls. 123/125, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

81 - 2002.82.00.005958-0 JOÃO BOSCO FERNANDES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x LUIZ GONZAGA FERNANDES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela parte Autora, por mais 30 (trinta) dias, para integral atendimento da decisão de fls. 343/350.Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

82 - 2005.82.00.015519-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Não tomo conhecimento da impugnação apresentada pela UFPB às fls. 108/119. É que a via eleita pela Embargante para se opor à sentença que acolheu parcialmente os presentes embargos não é apropriada, consoante o que dispõe o art. 513, do CPC: 513. Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269). Destarte, não se é admissível que a Embargante adentre com uma “impugnação” onde o único recurso pertinente seria o recurso de apelação. Trasladem-se para os autos principais, cópia da referida sentença e dos cálculos de fls. 70/77 e 83, desapensando estes, daqueles. P. Intime-se a UFPB/PGF através de remessa dos autos.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

83 - 2007.82.00.011166-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). ... intimem-se os expropriados para publicação do sobredito edital. Comprovada a publicação do edital, tornem os autos conclusos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

84 - 2008.82.00.003666-0 HINDEMBURGO DE SOUSA ROLIM (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autorizo o depósito das prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, devendo o consignante comprovar nos autos. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892 do CPC. Realizado o depósito, cite-se a UNIÃO para expressar interesse no levantamento da quantia depositada ou oferecer resposta, respeitando os preceitos do artigo 893, II, do CPC.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

85 - 2003.82.00.010392-4 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.359 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requesitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 2008.82.00.001851-7 KLÉBIA JACKELINE GRIGÓRIO OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA- UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

87 - 2008.82.00.002121-8 MARIA DE LOURDES SOUTO RIBEIRO (Adv. HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2006.82.00.000754-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EULALIA MARIA SOUSA DE RESENDE (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES). Recebo a apelação da embargante (fls.51/150) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, certificando naqueles autos a interposição do recurso de apelação.Desapense-se estes, daqueles.Por fim, com ou sem contra-razões, subam estes autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

89 - 2006.82.00.004769-7 ESSO BRADILEIRA DE PETROLEO LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1 REGIAO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARLOS LEDUAR LOPES, GABRIELA SIMOES JARDIM, LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, PAULO CRISTOVOA ALVES FREIRE, MARILIA FIGUEIREDO BURITY). 17.- Ante o exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, julgando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC. 18.- Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 19.- Sem custas, nos termos do art. 7.º da Lei 9.289/96. 20.- Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-os e levantando-se em favor da embargante o depósito existente naquele feito. Em seguida, nestes autos, intime-se a embargante para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.21.- P.R.I.

Total Intimação : 89
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-85
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-51,69,70,71,72
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-5
ADAILTON COELHO COSTA NETO-51,69,70,71,72
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-14
ADEILTON HILARIO-9
ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-81
ALEXANDRE FELIX DA SILVA-64
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-46,47,54,57
ALMIR FERNANDES DA SILVA-34
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-17
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-33
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-89
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-74
ANTONIO ANDRADE DA SILVA-15
ARTHUR COELHO DA SILVA NETO-30
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-80
ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA-34
AURI ALVES CAVALCANTI-61
BENEDITO HONORIO DA SILVA-81,87
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-33,34
BRUNO FARO ELOY DUNDA-23
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,18,63,65,73
CARLOS ALBERTO GOMES-88
CARLOS CIAIAFFO COSTA-10
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-22
CARLOS LEDUAR LOPES-89
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-4
CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-36
CASSIANA MENDES DE SÁ-37
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-82
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-86
CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-64
CICERO GUEDES RODRIGUES-37
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,35
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-78
DAYANE FERNANDES MESSIAS-26,29
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-75
DOMENICO D'ANDREA NETO-30
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-48
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-86
EDSON LUCENA NERI-53,54,57,58,59
EDUARDO SODRE-24
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58,59
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-10,14
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-85
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-41,42,44,45,52
EVANI MAGALHAES DE SOUZA-11
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40,49
FABIO ANDRADE MEDEIROS-62
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-33,34
FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,12,14,19,20,27,29,37,38,47,49
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-58,59
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-38
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-5
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-8,32
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-36

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,15,16,19,20,27,51
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-27
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,17,19,26,27,29,40,41,42,43,45,47,48,52
FRANCISCO LOPES DE LIMA-76
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23,29
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-22
GABRIELA SIMOES JARDIM-89
GALILEU DE BELLI NETO-75
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-86
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-84
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,39,46,47,50,53,54,57,66,82
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-83
GILMAR SOBREIRA GOMES-83
GILVAN FREIRE-83
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-61
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-11,32
GUSTAVO RABAY GUERRA-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,37
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-55,56
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,18,63,73
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-87
HUMBERTO TROCOLI NETO-41,42,44,45,52
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-2,51
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-26,29
ISAAC MARQUES CATÃO-12,16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,19
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,12,16,17,18,19,31,38,41
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-21
JOCELIO JAIRO VIEIRA-33,34
JOSE ARAUJO DE LIMA-9
JOSE ARAUJO FILHO-61
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-5
JOSE CHAVES CORIOLANO-43
JOSE CLODALDO MAXIMINO RODRIGUES-13
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-83
JOSE FERREIRA DE BARROS-84
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-77
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-49
JOSE MARTINS DA SILVA-7,8
JOSE RAMOS DA SILVA-58,59
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,12,17,19,31,37,38,49
JOSEILSON LUIS ALVES-60
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7-8,19
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-22
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,42,44,45,52
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,16,17,19
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
LEANDRO BEZERRA CABRAL-33
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,27,38,46,47,48,49
LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-28
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,29,49
LIDIANE DE MELO MUNIZ-33
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-63,73
LIZAYANA PEREIRA TORRES-26,29
LUCIA MARIA W. V. ZIMMERMANN-89
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-41,51
LUIZ CESAR G. MACEDO-12,65
MANUELA MOTTA MOURA-38
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,42,44,45,52
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,14,31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,31
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-84
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-35
MARIA JOSE DA SILVA-21,22,25,28,79,80
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-51,69,70,71,72
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-89
MILENA NEVES AUGUSTO-38
MUCIO SATIRO FILHO-81
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,42,44,45,52
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,31
NELIA MEDEIROS DA SILVA-74
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-74
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-25,28,79
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-18
PATRÍCIA LEITE BUCKER-11,32
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21,22,25,28,79,80
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-89
PAULO GUEDES PEREIRA-81
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-5
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-55,56
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22,25,28,79,80
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RENE PRIMO DE ARAUJO-10
RICARDO DE LIRA SALES-50
RICARDO POLLASTRINI-9,12,16,19,31
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-78
RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-89
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-62
RODRIGO DINIZ CABRAL-22
ROSA ISMAEL CUNHA LIMA-20
SABRINA PEREIRA MENDES-81
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39
SALVADOR GENTINGNETO-19
SOSTENYS MARINHO BARRETO-83
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,16,37,40,88
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-69,70,71,72
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-61
VALBERTO ALVES DE A FILHO-78
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13
VALTER DE MELO-12,18,63,65,68,73
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,39,46,47,50,53,54,57,66,67,82
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-81
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-78
VITORIA CABRAL RABAY-3
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14,35
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59
YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,53,54,57,66,67,82
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,59
ZILEIDA DE V BARROS-56

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000213-5/2008**

Juiz Federal	TERCIUS GONDIM MAIA
Diretor de Secretarias	MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Leiloeiro	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA Fones: 3222-5653, 8822-4444 e 9122-3553
Data do 1º Leilão	21/08/2008, a partir das 09:00hs
Data do 2º Leilão	02/09/2008, a partir das 09:00hs
Local do Leilão	Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB

O DOUTOR **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 21/08/2008, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 02/09/2008, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 2101.9102 – 2101.9103.

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.
TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não

cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.
2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.
3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.
Assim como também aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).
2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).
6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).
7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.
2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita

até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão conforme elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens").
Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito).
Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Automóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	00.0026479-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.3.94.000010-04
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DIMETAL IND. DE PROD. METALURGICOS LTDA
CPF/CNPJ	24.108.763/0001-19
DEPOSITÁRIO	AFONSO FRANCISCO GAMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Real de Sousa Costa, nº 125, Conceição, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 64.167,20
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) moto HONDA/XLIR 125, placa MMS 4482, Chassi 9C2JD170V/R001726, Renavam 670527424, ano/modelo 1997, cor azul.	R\$ 2.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.600,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2004.82.01.002867-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	35.472.053-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TRANSPORTES REAL LTDA
CPF/CNPJ	08.827.677/0001-00
DEPOSITÁRIO	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Severino Cabral, nº 555, Catolé, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 125.718,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) onibus VW/MARCOPOLO ANDARE, placa KL8 7602, Chassi 9BWHG822X2R222686, Renavam 798843616, ano/modelo 2002, cor amarela, combustível diesel, para 46 passageiros.	R\$ 220.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 220.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	2005.82.01.004767-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.1.05.007571-99
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CHAKIB ARSIDES HAMAD TIMENE
CPF/CNPJ	003.344.644-04
DEPOSITÁRIO	CHAKIB ARSIDES HAMAD TIMENE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Rio Branco, nº 502, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 24.461,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) automóvel IMP/MERCURY, placa MOO 0005, Chassi 2F93HS22371, Renavam 176021086, ano/modelo 1972, cor branca.	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00

Imóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2002.82.01.005905-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	FCPR02000195
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	12.670.451/0001-15
DEPOSITÁRIO	LINDOLFO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra 21, do Loteamento Fleury Soares, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Justiça do Trabalho (Ação nº 01.1286/2000).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 7.198,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) Lote de terreno sob nº 18, da Quadra 21, do Loteamento Fleury Soares, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº R-1.61.990, fls. 13º do Livro 245, em 10 de julho de 2007.	R\$ 11.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	00.0031989-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.2.87.000019-18
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NOVACAMP CONST. IMOB. NOVA CAMPINA LTDA
CPF/CNPJ	09.195.686/0001-98
DEPOSITÁRIO	JOÃO JURACY PALHANO FREIRE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra 2-7, Loteamento Cidade Juracy Palhano 3, Lagoa Seca/PB
RECURSO	A CONFIRMAR
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao Banco Itaú S/A. Penhora a Ibrahim Arslides Hamad Timene. Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 1232-08).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 192.884,96
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (quarenta) Lotes de terrenos, sob nº 45 e 85, situados no Loteamento Cidade Juracy Palhano 3, Município de Lagoa Seca/PB, localizados na Quadra 2-7, medindo, cada um, 12,00 metros de frente e fundos por 22,00 metros de ambos os lados. Os terrenos situam-se em região topograficamente acidentada, com planos altos e baixos, em quadra ainda não habitada, nas proximidades da Vila Forô, com acesso por estrada de terra.	R\$ 160.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 160.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	2004.82.01.003323-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.4.03.004409-93; 42.7.03.001119-97; 42.7.03.001120-20
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RALLY PNEUS PECAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	03.336.332/0001-30
DEPOSITÁRIO	SILAS MARINHO DE MELO FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, nº 665/667, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Estadual (Ações nº 00199001815-6, 00199004435-5, 0012000004566-4).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO

LOTE	4
PROCESSO(S)	99.0108110-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.6.99.001175-42
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ELETRIMOTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	10.775.013/0001-96
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, nº 655, Liberdade, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 99.0104972-5); Penhora à Fazenda Municipal (Ação nº 00.1996.002.735-5).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 8.308,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) casa, nº 655, na Av. Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande, com área de 47,09 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº R-1-23.949, fls. 58, do Livro 2/C/M, em 28 de agosto de 1984.	R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 35.000,00

VALOR DÉBITO	R\$ 23.043,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) fração, uma de 4,84% e a outra de 6,80%, das partes a qual tem direito, sobre um prédio, situado na Rua João Pessoa, 665/667, Centro, nesta cidade, edificado em terreno próprio que mede 11,88 metros de frente e fundos, por 44,00 metros de comprimento de ambos os lados, construído em alvenaria de tijolos e telhas, coberto de estrutura de madeira e telhas canal. Contém dois vasos livres (sendo o 1º vaso em cimento e o 2º vaso em cerâmica), duas portas largas de ferro na entrada, um banheiro, um banheiro e um quarto. O imóvel foi adquirido por Carta de Adjudicação, datada de 03/05/1999, devidamente transcrito no registro de imóveis, no Livro 2/R, fls. 56, nº R-62.4.893.	R\$ 20.460,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.460,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	99.0108110-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.6.99.001175-42
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ELETRIMOTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	10.775.013/0001-96
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, nº 655, Liberdade, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 99.0104972-5); Penhora à Fazenda Municipal (Ação nº 00.1996.002.735-5).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 8.308,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) casa, nº 655, na Av. Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande, com área de 47,09 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº R-1-23.949, fls. 58, do Livro 2/C/M, em 28 de agosto de 1984.	R\$ 35.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 35.000,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	00.0018441-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.2.96.001087-00
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTRUTORA TAVARES LTDA
CPF/CNPJ	09.289.349/0001-60
DEPOSITÁRIO	CREONALDO TAVARES DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Dutra, Liberdade, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 1691/1692); Penhora ao CREA/PB (Ação nº 2000.82.01.000437-1).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 20.247,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) terreno nº 1, da Quadra A, do Loteamento Dutra, medindo 8,00 x 20,00 metros e 01 (um) lote de terreno nº 68, da Quadra B, medindo 12,00 x 22,5 metros, do Loteamento Dutra, nesta cidade, registrado sob o nº R-1-17.207, às fls. 128, do Livro 2/B/M, em 16 de abril de 1962.	R\$ 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 100.000,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	00.0023799-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(S)	
EXEQUENTE	

CPF/CNPJ	24.109.613/0001-20
DEPOSITÁRIO	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Alves de Oliveira, nº 160, Centro, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S/A; Penhora ao INSS (Ação nº 01.1492/00).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 57.638,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/07/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) imóvel comercial, nº 160, na Rua João Alves de Oliveira, Centro, nesta cidade, em terreno que mede 6,00 x 26,60 metros, registrado sob nº R-2.24.121, fl. 181, do Livro 2/CJM, em 12 de março de 1992. A edificação encontra-se fechada, apresentando paredes e piso desbastados. Fachada em tijolo aparente. Possui três pequenas salas para escritórios e dois banheiros em péssimo estado de conservação.	R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

LOTE	11
PROCESSO(S)	2000.82.01.005467-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	42.6.99.00638-90
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA
CPF/CNPJ	41.213.539/0001-06
DEPOSITÁRIO	GILBERTO PORTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	"Riódorinha Velha", Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 4ª Vara Cível desta Comarca (Ação nº 201.2000.0002.701-1); Penhora ao Banco do Brasil S/A; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Ações nº 03.9904/99, 03.1236/2004); Penhora na 2ª Vara do Trabalho (Carta Precatória nº 01445.2003.008.13.00.0); Penhora à Fazenda Nacional (pela 5ª Vara Federal da Seção da Paraíba (Ação nº 2003.82.00.009887-4).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 21.677,94
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
Boxes 01 e 02, do Setor 02, do Supermercado da Estação Rodoviária, registrado sob nº R-3-44.977, fl. 224, Livro 2/A, em 01 de agosto de 1995.	R\$ 50.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 50.000,00

LOTE	12
PROCESSO(S)	2003.82.01.000369-4, 2002.82.01.005927-7, 2004.82.01.000395-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	42.6.03.001145-06, 42.3.02.000009-49, 42.3.03.000035-67
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA
CPF/CNPJ	40.946.527/0001-28
DEPOSITÁRIO	WILL COSTA TORRES NOGUEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Luzia Bezerra Mota, nº 205, Catalão, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca ao Banco do Nordeste; Penhora à Receita Federal; Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 001.2002.000.744-7); Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 001.008.395-5, 2003.82.01.002239-8, 2003.82.01.0003319-4); Penhora na Justiça do Trabalho (Ação 02.0388/00).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 264.507,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) imóvel localizado na Rua Luzia Bezerra Mota, 205, Catalão, nesta cidade, constituído de um complexo industrial, ergido sobre os lotes nºs 21, 22, 23, 24, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, da Quadra 23 do Loteamento Granja Provisão, registrado no CR sob o nº 9.016.	R\$ 2.310.370,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.310.370,00

LOTE	13
PROCESSO(S)	2006.82.01.004315-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	FGP8200500040, CSP8200600040
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	S/A DIÁRIO DA BROBOREMA
CPF/CNPJ	08.811.663/0001-06
DEPOSITÁRIO	EGLANTINA LEIÃO DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Bairro das Nações, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2001.82.01.008061-4, 2004.82.01.002694-4, 2003.82.01.00167-5, 2002.82.01.005181-3); Penhora ao INSS (Ações nº 001.001.2629-2); Penhora na 4ª Vara Cível (Ação nº 001.98.005.213-6).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 19.189,57
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
Lotês de Terreno, sob números 01, 02, 03 e 04, da Quadra "A", do Loteamento Bairro das Nações, Campina Grande, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob o nº R-17.828, as fls. 31, do Livro 2/A/O, em 27 de janeiro de 1979.	R\$ 8.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.500,00

LOTE	14
PROCESSO(S)	2005.82.01.004204-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	12940
EXEQUENTE	CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
EXECUTADO	SAMTEC - SANEAMENTO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
CPF/CNPJ	01.999.829/0001-02
DEPOSITÁRIO	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Eudócio Leite, Catalão, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 4.292,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno n.º 03, medindo 9,00 x 30,00 metros, com inscrição nº 02.01.256.1.0117.001, registrado sob o nº R-1.51.585, no Cadastro de Imóveis da Prefeitura, localizada na Rua José Eudócio Leite.	R\$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00

LOTE	15
PROCESSO(S)	2005.82.01.004766-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	42.1.05.001575-12
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ANTONIO VITAL DO REGO
CPF/CNPJ	005.753.214-15
DEPOSITÁRIO	ANTONIO VITAL DO REGO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Santa Fé, Santa Rosa, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 4.292,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno n.º 03, medindo 9,00 x 30,00 metros, com inscrição nº 02.01.256.1.0117.001, registrado sob o nº R-1.51.585, no Cadastro de Imóveis da Prefeitura, localizada na Rua José Eudócio Leite.	R\$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00

LOTE	16
PROCESSO(S)	2002.82.01.006850-3, 2002.82.01.006644-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	42.2.02.000490-37
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	P. MARTINS FERRAGENS LTDA
CPF/CNPJ	08.811.408/0001-55
DEPOSITÁRIO	ADRIANO ROBERTO AYRES COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, nº 200, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 38.147,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
Lotês de terreno sob os números 12 e 14, da Quadra G, do Loteamento Santa Fé, bairro Santa Rosa, Campina Grande, medindo, cada um, 8,00 x 33,5 metros, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº R-1-2.748, fls. 51, do Livro 2/A.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	17
PROCESSO(S)	2005.82.01.004707-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	42.1.05.001564-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE
CPF/CNPJ	08.811.663/0001-06
DEPOSITÁRIO	EGLANTINA LEIÃO DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Bairro das Nações, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 264.507,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) prédio comercial, situado na Rua João Pessoa, nº 200, Centro, Campina Grande, com uma área total constituída de 582,30 metros quadrados, edificado em terreno próprio que mede 9,00 metros de frente e fundos por 36,00 metros de ambos os lados, registrado no cartório de imóveis desta cidade sob nº R-1.32.259, fl. 04, do Livro 2/D/R, em 16 de setembro de 1988.	R\$ 350.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 350.000,00

LOTE	18
PROCESSO(S)	2005.82.01.002864-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	250000002163, 250000002165, 250000002166, 250000002167
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
EXECUTADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
CPF/CNPJ	04.121.099/0001-61
DEPOSITÁRIO	DINAURA DE MELO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antônio Alves Pimentel, nº 343, Galante/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.002,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) baçcão de fios, marca Rubra, com três prateleiras, expostos em vidro e aço, medindo aproximadamente 1,80 metros, sem numeração identificadora.	R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300,00

CD(A)(s)	42.1.05.001564-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE
CPF/CNPJ	001.084.484-87
DEPOSITÁRIO	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Aragão, nº 83, Catalão, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca à Caixa Econômica Federal; Penhora ao Conselho Regional de Contabilidade (Ação nº 2005.82.01.004342-8).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 28.258,85
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) casa situada na Rua Pedro Aragão, sob nº 83, no bairro do Catalão, Campina Grande, com 134,00 metros quadrados de área construída, com registro no Cartório de Registro Imobiliário desta cidade sob nº R-6-15.272, as fls. 287 do Livro 2/B-E. Trata-se de imóvel residencial situado em região de boa valorização imobiliária, construído em terreno plano, com frente para rua calçada, boa estrutura urbana, com acesso fácil e por vias asfaltadas. A construção é em alvenaria, com laje, contendo os seguintes cômodos: jardim, terraço/garagem para um carro, sala para dois ambientes, banheiro social, cozinha, três quartos (sendo uma suite), lavanderia, área de serviço, piso em cerâmica.	R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

Equipamento(s) de Informática	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2003.82.01.000938-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	Proc-Adm.0591/00, Livro 8-8, Folha 108.
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF/CNPJ	02.139.168/0001-08
DEPOSITÁRIO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Vigarão Calixto, nº 1395, Loja 52, Catalão, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 809,33
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) impressora matricial, marca Epson, mod LX-300.	R\$ 650,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 650,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2006.82.01.000302-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	38493
EXEQUENTE	CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
EXECUTADO	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CPF/CNPJ	09.323.098/0001-92
DEPOSITÁRIO	JOSE DE ARIMATEA ROCHA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Getúlio Vargas, nº 879, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.913,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) microcomputador, AMD ATHLON (TM) XP-2.400, com HD de 30GB, 528.808 de memória RAM, monitor colorido LG, teclado e mouse.	R\$ 1.250,00
01 (um) impressora EPSON STYLUS C.63, tipo de tinta.	R\$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.450,00

Outros Bens	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2001.82.01.008003-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	FGP8200100384
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	AUTO ELÉTRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA
CPF/CNPJ	24.494.189/0001-84
DEPOSITÁRIO	JOSE LEITE FERREIRA IRMÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Acre, nº 83, Liberdade, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.455,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) compressor de ar, fabricado por Dress Indústria e Comércio LTDA, divisão WAYNE, modelo W1550SD, série 14958, 850 RPM, pressão máxima 8,8 kg/cm².	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2003.82.01.000965-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	Proc-Adm.1447/01, Livro 8-8, Folha 066.
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	DROGARIA PETRÓPOLIS LTDA
CPF/CNPJ	09.305.400/0001-80
DEPOSITÁRIO	GILMA DE OLIVEIRA LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praca da Bandeira, nº 132, Térreo, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.120,45
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) Balança Digital FIZOLA ID-1500	R\$ 400,00
01 (uma) Máquina Registradora NCR, modelo 2412-7227, série 6-16673924.	R\$ 250,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 650,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	00.0018083-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	31.560.374-7
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LEAL DE MELO & CIA
CPF/CNPJ	08.822.108/0001-71
DEPOSITÁRIO	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Nilo Peçanha, s/n (em frente ao SENAI), Prata, Campina Grande/PB (endereço da Transportadora Atual Transportes Ltda).
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 30.824,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) compressor de ar de marca SHULZ, modelo MS-V-10/175, nº de série 319892, cilindrada: 407 cm cúbicos, Pressão: 120lbs, deslocamento: 2000 hp/m, equipado com motor elétrico de 2 HP, de 220/380volts, nº 2806/28, 700 RPM de velocidade.	R\$ 1.000,00
01 (um) esmeril, marca TORQUE, de coluna para dois rebolos de 12 x 2 equipada com motor VERG de 2,0 HP.	R\$ 1.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	2003.82.01.000938-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	Proc-Adm.0591/00, Livro 8-8, Folha 108.
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF/CNPJ	02.139.168/0001-08
DEPOSITÁRIO	MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Vigarão Calixto, nº 1395, Loja 52, Catalão, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 809,33
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) aparelho de TV 14", marca Samsung, a cores.	R\$ 350,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 350,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	2005.82.01.002864-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	250000002163, 250000002165, 250000002166, 250000002167
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
EXECUTADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
CPF/CNPJ	04.121.099/0001-61
DEPOSITÁRIO	DINAURA DE MELO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antônio Alves Pimentel, nº 343, Galante/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.002,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) baçcão de fios, marca Rubra, com três prateleiras, expostos em vidro e aço, medindo aproximadamente 1,80 metros, sem numeração identificadora.	R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300,00

EXECUTADO	IND. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS JAPYASSU LTDA
CPF/CNPJ	08.520.934/0001-66
DEPOSITÁRIO	JOSE ADOLFO JAPYASSU
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Propriedade Rural (4km de Campina Grande)
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.228,93
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
04 (quatro) novilhas mestiças, com idade aproximada de 02 (dois) anos.	R\$ 3.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.400,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	2001.82.01.007634-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	25990004983
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
EXECUTADO	DINAURA DE MELO SILVA
CPF/CNPJ	41.214.099/0001-61
DEPOSITÁRIO	DINAURA DE MELO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antônio Alves Pimentel, nº 343, Galante/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.002,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) baçcão de fios, marca Rubra, com três prateleiras, expostos em vidro e aço, medindo aproximadamente 1,80 metros, sem numeração identificadora.	R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300,00

LOTE	7
PROCESSO(S)	2001.82.01.007634-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(s)	25990004983
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVES - IBAMA
EXECUTADO	DINAURA DE MELO SILVA
CPF/CNPJ	41.214.099/0001-61
DEPOSITÁRIO	PAULO SÉRGIO SOUZA DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antônio Alves Pimentel, nº 343, Galante/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	N

EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	FUJI SA MÁRMORES E GRANITOS
CDF/CNPJ	41.137.225/0001-71
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO FERNANDO DE HOLANDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dep. Raimundo Afonso, nº 1795, Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande/PB
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 71.986,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/06/2008
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (um) tear diamantado de lâminas verticais, utilizado para cerrar blocos de granito em sua natureza bruta para fabricação de chapas de granitos, modelo Jumbo S. XP 380, marca Gaspari Menotti, máquina tipo JS 380 350 S, nº de matrícula 3506, ano de fabricação 1999, potência total 125, V 380, HZ 60	R\$ 450.000,00
02 (dois) pedras de vidro, com 100x100x100 mm, marca BOMBRAS, nº de matrícula 3506, ano de fabricação 1999, potência total 125, V 380, HZ 60	R\$ 450.000,00

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000214-0/2008

Juiz Federal	TÉRCIUS GONDIM MAIA
Diretor de Secretaria	MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Leiloeiro	FRANCISCO VERAS LOBO FILHO Fones: (83) 3343.3301/8846.6871
Data do 1º Leilão	21/08/2008, a partir das 09:00hs.
Data do 2º Leilão	02/09/2008, a partir das 09:00hs.
Local do Leilão	Audatório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB

O DOUTOR **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 21/08/2008, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 02/09/2008, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Audatório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 2101.9102/2101.9103.

LEILOEIRO:

FRANCISCO VERAS LOBO FILHO (OFICIAL DE JUSTIÇA)

TELEFONES: (83) 3343.3301/8846.6871

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem tipográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreritivamente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenagem, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido penalizarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro,

onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão conforme elencado neste Edital (vide tópico “Das Dívidas dos bens”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Imóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2007.82.01.003298-1
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(S)	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA
CDF/CNPJ	40.940.462/0001-03
DEPOSITÁRIO	SALOMÃO DAVID DE SOUZA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marcílio Dias, nº 223, Centro, Quadra 34, Loteamento Jardim Tavares, Centro, todos em Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Em relação ao imóvel de matrícula R-3-9.530 consta: penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 5167.000.82.00.010.988-3); Penhora ao INSS (Ações nº 986.1080.1504); Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 001.92.000.839-8). Em relação ao imóvel de matrícula R-4-31.661 consta: penhora ao INSS (Ação 986-VI, 00.0017464-5); Penhora à Fazenda Nacional (5167-III).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 32.296,52
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2008
BEM(INS) PENHORADO(S):	
1/6 (uma sexta) parte no armazém nº 223, da Rua Marcílio Dias, nesta cidade, registrada sob nº R-9.530, fls. 233, Livro 2/A/H, em 20 de setembro de 1995. A construção é antiga, em alvenaria de tijolos, coberta de telhas cerâmicas, sem laje, com pintura hidrator desgastada, piso em cimento. Localizada na Feira Central desta cidade, contando com acesso pavimentado e todos os serviços públicos.	R\$ 4.167,00
1/6 (uma sexta) parte no Lote 38, Quadra 34, do Loteamento Jardim Tavares, Fundo Branco, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente e outros por 30,00 metros de ambos os lados, registrado sob nº R-4-31.661, fls. 295, do Livro 2/D/O, em 24 de setembro de 1995.	R\$ 1.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 5.167,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Havendo recursos tecnológicos disponíveis nesta Seção Judiciária, e se este Juízo julgar conveniente, poderá ser utilizado, quando da realização do leilão, o sistema de vídeo-conferência, a fim de possibilitar a participação de eventuais licitantes diretamente da Capital do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Maria Cristina Gouveia da Silva Neff, Técnico Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi, de ordem do MM. Juiz Federal.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal

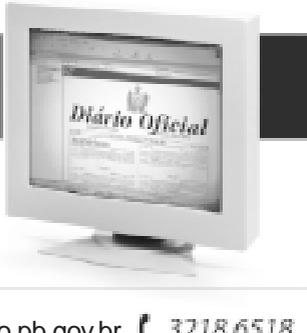
Parte inferior do formulário

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Havendo recursos tecnológicos disponíveis nesta Seção Judiciária, e se este Juízo julgar conveniente, poderá ser utilizado, quando da realização do leilão, o sistema de vídeo-conferência, a fim de possibilitar a participação de eventuais licitantes diretamente da Capital do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Maria Cristina Gouveia da Silva Neff, Técnico Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi, de ordem do MM. Juiz Federal.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal



Agora no Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518